

**QUAL É O PROBLEMA?****1 Podem os clubes ser responsabilizados pelos atos de violência dos seus adeptos?**

O artigo 172.º do Regulamento Disciplinar da Liga prevê, como princípio geral, a responsabilização dos clubes pelos atos praticados pelos seus sócios ou simpatizantes nos complexos, recintos desportivos e áreas de competição, por ocasião de qualquer jogo oficial. Seguidamente, nos artigos 173.º a 187.º, prevê um conjunto de atuações (agressões, invasões, distúrbios, arremesso de objetos, etc.) que determinam a aplicação de sanções (perda de título, derrota, realização de jogos à porta fechada ou multa) ao clube pela prática daqueles atos pelos seus adeptos. Finalmente, no artigo 188.º, prevê-se a possível condenação adicional do clube na reparação aos lesados dos danos provocados pelos seus adeptos. A responsabilidade disciplinar dos clubes pode, igualmente, resultar da aplicação da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que prevê, nos seus artigos 46.º a 49.º, um conjunto de ilícitos disciplinares, consagrando – além das já mencionadas sanções de perda dos efeitos desportivos dos resultados, de realização de jogos à porta fechada e de multa – a sanção de interdição de recinto desportivo.

2 Quais as sanções que podem ser aplicadas a quem pratica atos de violência e distúrbio?

Para além da responsabilidade disciplinar dos clubes, a Lei n.º 39/2009, prevê, ainda, nos artigos 27.º a 45.º a responsabilização criminal e contraordenacional dos adeptos. Quem em conjunto com, pelo menos, uma outra pessoa provocar danos, participar em rixas, arremessar objetos ou produtos líquidos, invadir a área do espetáculo desportivo ou ofender a integridade física de terceiro pode ser punido com pena de prisão, de multa ou de interdição de acesso a recintos desportivos. Ou seja, os adeptos, para além de com os seus atos poderem causar prejuízos graves para os seus clubes, podem, também eles, e para além do que já previa a legislação geral, ser severamente punidos nos termos da lei especial criada pelo legislador.

Respostas de João Lima Cluny,
advogado associado n.º 102 (www.apdd.pt)